



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 373/2023/MPC/RMAM

Manaus, 21 de agosto de 2023.

AO EXMO. SENHOR MARCOS SÉRGIO ROTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE
MANAUS

AO EXMO. SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA-SEMASC

AO EXMO. SENHOR JESUS ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF

AO EXMO. SENHOR CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB

Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Recebemos, como denúncia de negligência do Poder Público, a solicitação anexa, de inclusão de famílias que residem em casas do tipo palafitas, na ponte do Igarapé São Vicente, que liga a Rua Luiz Antony à Rua José Clemente, Bairro do Céu, zona Sul de Manaus, em programas de acesso à casa própria.

No texto são ressaltadas as condições de insalubridade e os riscos advindos da condição vulnerável das famílias em questão, que aumentam em períodos de cheias dos rios.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Diante disso, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e possíveis providências sobre o assunto, considerando a política municipal de habitação, saneamento, infraestrutura metropolitana e assistência social a famílias em situação de risco e tendo em vista ainda o direito fundamental ao meio ambiente urbano sustentável e hígido.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas